



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 365 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 068/2021	
Referência	Processo nº 1099191/2019	
Interessado	CAMILA RIBEIRO CAMPOS	
Assunto	ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori **PB20190236771**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 365<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1099191/2019, que versa acerca de requerimento protocolado pela Eng. Contr. Autom. CAMILA RIBEIRO CAMPOS, CREA-BA nº 0512471487, Visto PB 4701, com atribuição disposta no art. 1º da Res. 427/99 do Confea – (Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos), através do qual requer o registro da ART PB20190236771 a posteriori, referente a *EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE PILÕES/PB*, e; **considerando** que a obra/serviço, de propriedade da 09123654000187 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA, foi executada pela empresa CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, CREA-PB nº 0000335946, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. WALDEMI MARINHO DOS SANTOS, CREA - RN nº 2103367383 e registrada sob ARTs: PB20160097000 e PB20170120443; **considerando** que o período de execução da obra/serviços foi de 30/1/2017 a 30/8/2017; **considerando** que a requerente é proprietária/responsável técnica da empresa CAMILA RIBEIRO CAMPOS – ME (AUTAG AUTOMAÇÃO), CREA-PB nº 0003457397, contratada pela empresa executora da obra/serviço acima citada, para executar os serviços de automação e instalações elétricas do SAA de Pilões-PB, no período de 25/9/17 a 26/2/18; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto o 2624598; **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 6/9/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro da **ART PB20190236771** "a posteriori", relativa às atividades vinculadas ao Controle de Automação do SAA de Pilões-PB, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB.  
(Documento Assinado Eletronicamente)